



**RESOLUÇÃO Nº 008/2024-TCE, de 16 de abril de 2024**

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Quadro Suplementar de Funções Administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram autonomia administrativa ao Tribunal de Contas, o que inclui a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a organização do seu quadro de pessoal, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c art. 26, inciso XV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no tocante às situações funcional e previdenciária dos servidores ingressos na Administração Pública sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal, datada de 05 de outubro de 1988, especialmente o quanto definido no tema de repercussão geral 1157 (ARE 1306505) e a tese fixada no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 573;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Pleno no processo de consulta nº 300762/2023-TC e apensados, notadamente quanto à adoção de medidas administrativas de regularização de seu quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da condição jurídica dos servidores lotados no TCERN e que ingressaram sem concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Quadro Suplementar de Funções Administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, composto por servidores integrantes deste órgão, não concursados e ingressos antes de 05 de outubro de 1988, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 16 de Abril de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior:

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro substituto Marco A. de M. R. Montenegro (convocado)

Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes:

Conselheiro Antonio Ed Souza Santana (convocado por vacância)

**Fui presente:**

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado